DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13542/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/26890/2016
PROTOCOLO	: 1757836
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: SECRETARIO ESTADUAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRONICO N°. 088/2016/SAD
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 108/2016/SEJUSP/MS
CONTRATADO	: ELLE CAMISARIA LTDA. EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE GANDOLA E CALÇA PARA OPERAÇÕES E INSTRUÇÕES DO CBMMS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 113.461,33
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se a formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. 108/2016) e da Execução Financeira do contrato em epígrafe, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa ELLE CAMISARIA LTDA. EPP, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para atender as necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise ANA – 3ªICE – 27257/2018 (peça nº. 19) opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 108/2016/SEJUSP/MS) correspondente a **2ª fase** e da execução financeira do referido contrato **3ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais que disciplinam a matéria em especial o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC – 17412/2019 manifestou-se da seguinte forma:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 108/2016/SJUSP/MS), e da execução financeira em pauta, nos termos do artigo 120, II, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, vigente a época.

Verifica-se que o presente Contrato nº. 28/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	113.461,33
Empenhos Emitidos	226.922,66
Empenhos Válidos	**113.461,33**
Comprovantes Fiscais	**113.461,33**
Pagamentos	**113.461,33**

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato guarda conformidade com os documentos apresentados, encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 8.1, letra B, da Resolução TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 108/2016), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, II do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC